



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 525, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.961

ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL, PELO PRAZO DE 5 ANOS, OS PRÉDIOS QUE FOREM CONSTRUÍDOS NAS VILAS E PATRIMÔNICOS DA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OPERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R-
748
749
4

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam isentos do Imposto Predial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os prédios que forem construídos em qualquer das vilas e patrimônios da cidade, dentro do período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, desde que sejam de propriedade de operários.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Somente gozarão da isenção prevista na presente lei os que forem habitados pelos seus próprios donos, desde que não sejam proprietário de nenhum outro.

ARTIGO 2º -- Os lançamentos serão feitos habitualmente, sem época legal e dêles constarão a isenção e o prazo estabelecido nesta lei.

ARTIGO 3º -- A Prefeitura não aprovará nenhuma planta, sem que haja, antes, passado pela Secção da Receita e Cadastro, para efeito da identificação da propriedade e do seu proprietário.

ARTIGO 4º -- Ficam aprovadas as plantas elaboradas pela Diretoria de Viação, Obras e Serviços Municipais, dos tipos "A", "B" e "C", para fornecimento aos interessados, após o cumprimento da disposição contida no item VI, da Tabela nº 8, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1.959.

ARTIGO 5º -- As plantas a que se refere o artigo anterior serão isentas dos tributos devidos pela sua aprovação.

ARTIGO 6º -- Cessa a isenção concedida por esta lei, nos seguintes casos:

a) - venda do prédio;
b) - transferência da propriedade, excluindo-se o caso em que ela se dá por falecimento do seu proprietário, passando a pertencer a seus herdeiros diretos, respeitadas as condições estabelecidas pelo Artigo 1º e seu Parágrafo.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua VISITE BIRIGUI — "CIDADE PÉROLA" CINQUENTENÁRIO
1961

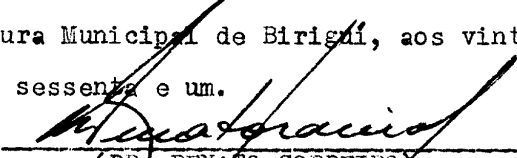


BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui


publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e um.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.



(INGRID A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura